



Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do proc.
N.º 20 de 1993
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/93.

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa acrescentar o parágrafo sexto ao art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura tem por objetivo tornar obrigatória a expedição de convites ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que a audiência pública se referir a projeto de lei que versem sobre matéria relativa à criança e ao adolescente.

Ressalte-se que tramita nesta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 15/93, que tem por finalidade acrescentar um inciso ao art. 41 da Lei Orgânica, tornando obrigatória a realização de audiência pública para os projetos de lei que versem sobre a matéria ora em questão.

Em que pesem os elevados objetivos perseguidos pela nobre Vereadora, a propositura não pode prosperar, pois fere o disposto no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal.

De fato, a Constituição Federal atribui à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	do proc.
N.º	20	1993
O funcionário	Paulo	

União, aos Estados e ao Distrito federal competência para legislar, concorrentemente, sobre a matéria relativa à infância e a juventude. Assim, não possuem os Municípios competência legislativa com relação à matéria e, portanto, não pode estar prevista no Regimento Interno da Câmara a tramitação de projetos de lei sobre ela versem, sob pena de se estar desrespeitando o texto constitucional.

Pelo exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/93

[Handwritten signature]
 (contrário)

[Handwritten signature]
 (contrário)

[Handwritten signature]
 (contrário)

[Handwritten signature]
 (contrário)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de	1703
N.º	20	de	1993
O funcionário	[Signature]		

PARECER
1991/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/93.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa acrescentar o § 6º ao art. 86, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O presente projeto de resolução tem por objetivo tornar obrigatória a expedição de convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando da realização de audiências públicas que versem sobre matéria relativa à criança e ao adolescente.

A propositura encontra-se subscrita pelo número regimental de Senhores Vereadores e amparada pelo art. 39, da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 392 e 393, I, ambos do regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de resolução nº 20/93.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

★ 21 JUN 1994 ★

[Signature]

PR. PRESIDENTE

Acrescenta parágrafo sexto ao art. 86 do regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 22 JUN 1994 ★

22 JUN 94

[Signature]

PR. PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO r e s o l v e u

Art. 1º - O art. 86 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ser o seguinte:



Câmara Municipal de

Folha n.º	07
N.º	São Paulo
O funcionário	

pal de São Paulo - passa a contar com o § 6º, cuja redação é a seguinte:

" § 6º - No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/93.

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are four distinct signatures at the top, and two larger, more stylized signatures at the bottom. A circular stamp is visible in the lower center, partially obscured by a diagonal line.



Câmara Municipal de

Folha n.º	08
N.º	20
O funcionário	São Paulo

VOTO EM SEPARADO ADITIVO AO PARECER Nº
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/93.

/93 SOBRE O

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa acrescentar o § 6º ao art. 86, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Vemo-nos na contingência de prolatar o presente voto em separado para ressaltar que a propositura, por mais nobres que sejam seus objetivos, só poderá ser submetida à Douta apreciação do Plenário após a aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 15/93, de autoria da mesma nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que torna obrigatória a realização de audiência pública para os projetos de lei que versem sobre matéria relativa à criança e ao adolescente.

Com a ressalva supra, somos, quanto ao mais,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/93.